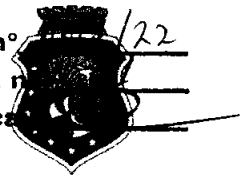




**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**SECRETARIA MUN. DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**

Proc. n°  
Folha. n°  
Rubrica



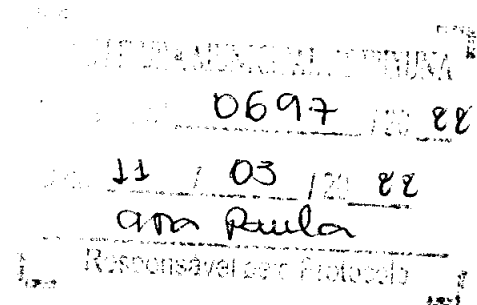
**MEMORANDO N° 048/2022**

**Ipixuna/Am, 11 de Março de 2022.**

Ao Exmo., Sr.

**RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**

Prefeito Municipal em Exercício



**Assunto: Prorrogação de prazo do Contrato n° 037/2021.**

Sr, Prefeito,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e em atendimento a solicitação da Empresa **ALCIMAR P DA SILVA**, inscrita no CNPJ: 18.107.559/0001-80, venho por meio deste solicitar a prorrogação de prazo de entrega do Contrato n° 037/2021, referente ao serviços de Reforma do Aeroporto do Município de Ipixuna, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista o período chuvoso de inverno amazônico que impossibilitam a realização da obra, bem como evitar perda de material.

No ensejo apresentamos a Vossa Excelência valor de elevado apreço e consideração.

**Cledson Marques da Silva**

Subsecretário Mun. de Obras e Infraestrutura

Decreto n° 033/2021

**Cledson Marques da Silva**  
Subsecretário de Obras e Infraestrutura  
Decreto n° 033/2021



ALCIMAR P DA SILVA - ME CNPJ: 18.107.559.0001-80  
RUA: DOMINGOS BARROSO TEL: (97) 99141-7078

Proc. nº 06 97/22  
Folha. nº 02  
Rubrica:

**LUSTRÍSSIMO (A) SENHORA (A) MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA  
PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA.**

Ref. Contrato Administrativo nº 037/2021

Objeto: **serviço de reforma do aeroporto municipal de Ipixuna .**


**ALCIMAR P DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 18107559/0001-80, com sede na cidade de Ipixuna, telefone (97)9 8433-2929, e-mail: Leonardo.ipixuna@gmail.com, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Os serviços de reforma e ampliação do aeroporto municipal de Ipixuna não foi entregue no prazo estimado porque o município passou por um período de muita chuva na região e o estacionamento da obra não poderia executar molhado depois do vencimento do contrato por esse motivo a empresa informa o fato ocorrido.

Nessa toada, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível permite a prorrogação do contrato à Administração Pública, nos termos dos comandos normativos acima transcritos. Outrossim, este também é o entendimento

Nestes termos, pede deferimento

**Ipixuna, 10 de março de 2022**

  
**J P CONSTRUÇÃO CIVIL**  
**ALCIMAR P DA SILVA**  
**CNPJ: 18.107.559/0001-80**



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



**NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-PMI**

**ASSUNTO**

Prorrogação do prazo de execução da obra de Reforma do aeroporto municipal de IPIXUNA, referente ao contrato Nº 37/2021, com vigência de 14/10/2021 a 12/01/2022, por mais 90 (noventa) dias.

**ANÁLISE**

Foi solicitado pela empresa ALCIMAR P. DA SILVA – ME, através de requerimento, a prorrogação do prazo de execução da obra, justificando o pedido baseado no atual cenário do mercado da construção civil ante à pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, bem como suas variantes.

De fato, o mercado da construção civil foi afetado pela pandemia, a falta de matéria prima e paralisação da produção influenciaram o atual cenário deste mercado.

Dessa forma, julgamos pertinente a solicitação da empresa do aditivo de mais 90 (noventa) dias para execução da obra.

Cabe destacar que o processo requer dois prazos, o de execução do objeto e o de vigência do contrato, e estes não se confundem entre si.

O prazo de execução do objeto, ao qual a empresa se refere, é contado a partir da emissão da Ordem de Serviços até o término da execução da obra. Ocorre durante o período necessário para executar a obra e/ou prestar os serviços de um determinado contrato.

O prazo de vigência do contrato contempla o período de execução da obra e o período necessário para realização dos trâmites administrativos após a conclusão da etapa de execução, tais como: recebimento provisório, recebimento definitivo, medição final de obra, pagamento, entre outros.

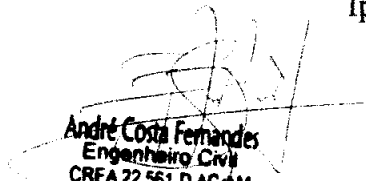
É certo que o prazo de vigência do contrato não pode ser igual ao prazo de execução da obra, sendo que o prazo de vigência deve ser mais amplo, com vistas a suprir qualquer eventualidade alheia às partes do contrato.

**CONCLUSÃO**

Considerando a análise supracitada, JULGA-SE PERTINENTE a solicitação da empresa para aditivo de 90 (noventa) dias ao prazo de execução da obra, com término em 12/04/2022.

Da mesma maneira, SUGERE-SE que o prazo do contrato seja aditivado por mais 90 (noventa) dias após o prazo de execução dos serviços, com término em 10/07/2022, visando ao atendimento dos trâmites administrativos após a conclusão da obra.

IPIXUNA, 20 de dezembro de 2021.

  
André Costa Fernandes  
Engenheiro Civil  
CREA 22.561-DACAM

Responsável Técnico da PREFEITURA



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2099/21  
Folha n° 419  
RUBRICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

Proc. n° 0697/22  
Folha n° 04  
Rubrica:

Termo de Contrato para Realização de Serviços de Reforma do Aeroporto Municipal de Ipixuna, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**.

**PREÂMBULO**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Ipixuna, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeita Municipal em Exercício o Senhor. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e C.P.F. nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Ipixuna/AM, na Rua Domingo Barroso, nº 399, Bairro Centro, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 18.107.559/0001-80, representada pelo seu proprietário administrador, Senhor **ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1354355-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 614.049.262-91, residente e domiciliado na Rua Domingo Barroso, nº 399, Bairro Centro, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, CEP: 69.890-000, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE IPIXUNA, que se regerá pelas normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

*Arquivo*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n.º 9094/21  
Folha n.º 420  
R.º  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
ANTOS POR UM NOVO TEMPO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar o “SERVIÇO DE REFORMA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE IPIXUNA”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Tomada de Preços nº 004/2021 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

Proc. n.º 0697/22  
Folha n.º 05  
R.º

**CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO**

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir e reconstruir, no prazo de 05 (cinco) anos, no total ou em partes, as obras e serviços de engenharia contratados e executados em

Penheiro



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2094/21  
Folha 421  
Rt  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais fornecidos pela Prefeitura.

Proc. n° 6697/23

Assinatura:

Assinatura:

4.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato.

4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

**CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.

5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à

*Assinatura*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2094/21  
Folha 422  
R  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Proc. n° 0697/22  
Folha: n° 04  
Rubrica:

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTACÃO**

7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de **R\$ 615.581,34** (Seiscentos e quinze mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

7.2. A despesa para execução deste Contrato foi empenhada sob a rubrica orçamentária:

020501.15.451.0091.1.005 – Realização de Obras de Infra-Estrutura para o Município.  
Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.  
Fonte: 106-Transferência da União.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se

*Arquivo*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 2094/21  
Folha 423  
Rubrica [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. nº 0697/22

este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

Rubrica: [assinatura]

- 8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;
- 8.2.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;
- 8.2.1.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:**

- 8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 8.2.2.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as

*Arbido* [assinatura]





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 2094/21  
Folha nº 424  
RUBRICA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta nº 0697/22  
RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, ~~fornecida pela~~

Receita Federal do Brasil;

8.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta licitação e correspondente ao trecho segundo o Município tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecadador, referente ao período de execução do objeto contratado;

8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente assinada pelo responsável da Contratada;

8.2. Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Arquivo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2094/21  
Folha 15  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
DADOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. n° 0697/22  
Folha. n° 16  
Rubrica:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “*caput*” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

Ambeiro



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 0094/24  
Folha 420  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
ALTOS POR UM NOVO TEMPO

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Proc. nº 0697/22  
Rubrica

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

11.1.3. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Por acordo das partes:

*Assinatura*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 2094/14  
Folha 427  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Proc. n° 0697/22  
Forma n° em 12  
Rubrica

- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;
- c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;

12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços contratados;

12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;

Arduo



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. n° 9094/21  
Folha 128  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. n° 0697/22  
Folha. n° 13  
Rubrica:

12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei n° 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;

13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.**

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.

14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada

*Perú*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 2094/M  
Folha 419  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
ANTOS POR UM NOVO TEMPO  
Proc. nº 116 97/22  
Folha. nº 14  
Rubrica: O

para este fim. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO**

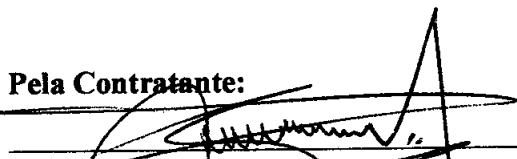
15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

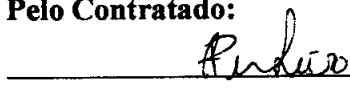
16.1. Fica eleito o Foro do Município de Ipixuna, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipixuna /AM, 14 de Outubro de 2021.


**Pela Contratante:**


  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ipixuna  
Nome: RODRIGO MONTEIRO SARAIVA  
Prefeito Municipal em Exercício

**Pelo Contratado:**

  
\_\_\_\_\_  
Alcir P da Silva - ME.  
Nome: ALCIMAR PINHEIRO DA SILVAL  
Sócio

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº 1460944 6

  
\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. nº 1838201-0





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 0697/22  
Folha  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0697/2022**

**ADITIVO DE PRAZO 010/2022- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021**

**ASSUNTO:** Termo Aditivo ao contrato de serviços cujo objeto é: “Prestação de serviços de reforma do aeroporto municipal de Ipixuna”.

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

**PARECER JURÍDICO**

Chega a esta assessoria jurídica o processo de solicitação de aditivo de prazo ao contrato administrativo nº 037/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa ALCIMAR P DA SILVA- ME, cujo objeto é: “**Prestação de serviços de reforma do aeroporto municipal de Ipixuna**”.

De acordo com a solicitação, o aditivo se faz necessário em razão do período de chuvas intensas que assolou a região, ocasionando o atraso na prestação do serviço.

Deste modo, é solicitado o aditivo de 90 (noventa) dias para execução do objeto do contrato.

**É o breve relatório. Segue o parecer.**

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “*normas gerais sobre licitações e contratos administrativos*”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. n° 10.87/20  
Folha  
Rubrica  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII e XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).





**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**



Da leitura do art. 57 é possível compreender que as regras acerca da possibilidade de prorrogação contratual estão diretamente vinculadas à natureza dos contratos. Nesse sentido, a classificação do contrato administrativo como de escopo é utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada.

Na lição de Marçal Justen Filho, *“os contratos de escopo ou de execução instantânea impõem a parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante”*. Já os contratos de execução continuada impõem a parte o dever de realizar uma conduta que renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor”.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União (TCU), na Portaria-TCU nº 128, de 14 de maio de 2014, também assim os distinguiu:

---

---

**ART. 3º QUANTO À DURAÇÃO, OS CONTRATOS DE SERVIÇOS PODEM SER CLASSIFICADOS EM:**

- I - CONTINUADOS: SERVIÇOS CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA SE ESTENDER POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE, NA FORMA DO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993; OU**
- II - NÃO-CONTINUADOS: SERVIÇOS QUE TENHAM POR ESCOPO O FORNECIMENTO DE BENS OU UTILIDADES, OU A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS EM UM PERÍODO PRÉ-DETERMINADO.**
- 
- 

Como visto, a Lei nº 8.666/93 trata de forma distinta cada um dos tipos de contrato. Enquanto que nos denominados serviços contínuos o prazo é fixado tendo em vista as necessidades públicas permanentes (art. 57, II), no contrato de escopo ou contrato por objeto a fixação da vigência decorre do prazo necessário para execução do objeto a ser entregue à Administração (art. 57, § 1º).

---

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª edição. São Paulo: Dialética, 2009, p. 695.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 064/22  
Folha  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Assim, a distinção entre as duas espécies de contrato acarreta resultados diversos na questão da fixação do prazo de vigência e sua prorrogação, de forma que a prorrogação de que trata o § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 em nada se confunde com a prorrogação dos contratos de serviços contínuos referidos no inciso II do art. 57.

Ao que consta do processo, o Contrato nº 037/2021 possui como objeto “*Prestação de serviços de reforma do aeroporto municipal de Ipixuna*”.

Logo, pelas definições acima apresentadas, é evidente que se trata de um contrato de **prestação de serviços por escopo**, uma vez que o objeto é específico e determinado e será extinto após sua execução.

Sendo assim, considerando que o serviço em questão diz respeito ao contrato por escopo, exige-se para sua prorrogação contratual a incidência de algumas das hipóteses do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

---

---

**ART. 57. OMISSIS**

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. nº 0197/22  
Folha 6  
Rubrica  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

Conforme o dispositivo supra, uma das possibilidades de prorrogação dos contratos configura-se nos casos que envolverem os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega desde mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que ocorra por algum dos motivos elencados na lei.

No caso concreto, a Administração Pública justifica a necessidade de aditivo de prazo de 90 (noventa) dias para execução do objeto do contrato em razão do período de chuvas intensas que assolou a região, ocasionando o atraso na prestação do serviço.

Dessa forma, resta demonstrado que a solicitação de aditivo de prazo está em consonância com a hipótese prevista no §1º, inciso II, do art. 57, pois trata-se de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que alterou fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Ademais, a prorrogação foi motivada através de despacho da Prefeita Municipal em exercício, autorizando a realização da prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, indicando os fatos e os dispositivos legais que lhe servem de fundamento, de modo a conferir transparência à gestão dos contratos administrativos, em obediência ao § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, é imperioso ressaltar que é vedado à Administração celebrar contrato com prazo indeterminado, devendo o contrato ter vigência dentro do exercício financeiro, admitindo apenas as prorrogações previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 037/2021,



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**

Proc. n° 027/22  
Folha  
Rubrica  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

com a conseqüente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**É o Parecer, S.M.J.**

Ipixuna/AM, 21 de Março de 2022.

**HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**

**OAB/AM 12.346**

Procurador do Município

Decreto nº 32/2020



**DESPACHO:**

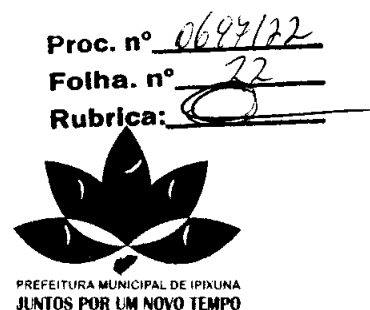
- 1) Considerando a solicitação da empresa ALCIMAR P DA SILVA – ME, por motivo do enfrentamento em função do coronavírus tendo assim reduzido o quadro de seus funcionários por terem contraído a nova cerpa do Covid-19 omicron, além da escassez de material de construção no mercado e com o período de muita chuva na região, faz-se necessário solicitação de prazo para finalização dos serviços contratados.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato dos serviços de Reforma do Aeroporto do Municipal de Ipixuna.
- 3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:
  - a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 22 de Março de 2022.

  
**MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 037/2021, CELEBRADO ENTRE A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A  
EMPRESA ALCIMAR P DA SILVA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro – Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191,078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado pela Prefeita Municipal a Sra. **MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 0989257-5 – SSP/AM e C.P.F. nº 610.966.792-72, residente e domiciliada na Rua João Trindade, s/ nº, Bairro Centro – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no Município de Ipixuna/AM, na Rua Domingos Barroso, nº 399, Bairro Centro, município de Ipixuna, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 18.107.559/0001-80, representada pelo seu proprietário o Senhor **ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1354355-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 614.049.262-91, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº8.880/94 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Clausula Sexta do Termo de Contrato do Serviço de Reforma ao Aeroporto Municipal de Ipixuna, por mais 90 (noventa) dias passando a vigor de 12 de abril de 2022 a 10 de julho de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:**

Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

*[Assinatura]*

*Pinheiro*



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 0699/22  
Folha. nº 23  
Rubrica:   
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA  
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

**CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna/AM para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Ipixuna/Am, 29 de março de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA  
Proprietário

**TESTEMUNHAS:**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCIMAR P DA SILVA**  
CNPJ: **18.107.559/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:52:29 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **C308.0971.1A39.3423**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Proc. n° 0647/22  
Folha. n° 25  
Rubrica: 

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 18.107.559/0001-80  
**Razão Social:** ALCIMAR P DA SILVA ME  
**Endereço:** RUA DOMINGOS BARROSO 399 / CENTRO / IPIXUNA / AM / 69890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2022 a 15/04/2022

**Certificação Número:** 2022031701210189969003

Informação obtida em 29/03/2022 12:17:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



Governo do Estado do Amazonas  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Secretaria Executiva da Receita  
Departamento de Arrecadação

Proc. nº 1694/22 Certidão Nº: 51501225  
Folha. nº 26 Data: 29/03/2022  
Rubrica: [assinatura] Hora: 11:14:41  
Válida até: 28/04/2022

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**C.N.P.J:** 18.107.559/0001-80 - ALCIMAR P DA SILVA

**Inscrição:** 05.338.012-6 - **Situação:** Ativo

**CNAE:** 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

AV. VАРCY HERCULANO, Nº 248 - CENTRO

CNPJ: 04191078000191

Proc. n.º 0694/22  
Folha. n.º 27  
Rubrica:

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

da prefeitura Municipal de IPIXUNA, a requerimento da pessoa interessada ALCIMAR P DA SILVA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 03/05/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

FINALIDADE: Licitação

Cadastro:	000001361	RG/Inscr. Estadual:	05.338.012-6
Contribuinte:	ALCIMAR P DA SILVA - ME	CPF/CNPJ:	18107559000180
Endereço:	RUA. DOMINGOS BARROSO, 399	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	69890000
Cidade:	IPIXUNA-AM		

**ATENÇÃO:** Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 02/02/2022 15:32:07      Validade: 03/05/2022      Usuário: NUNES  
Número/Controle da Certidão: 88766A2AD38B0025

Francisco Nunes Justino de S. A.  
Chefe do Setor de Tributos  
Decreto nº 008/2021  
IPIXUNA - AM  
Responsável



JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº 0097/22  
Folha. nº 28  
Rubrica: [assinatura]

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.107.559/0001-80  
Certidão nº: 9981374/2022  
Expedição: 29/03/2022, às 12:07:59  
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.107.559/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

<b>IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas</b> Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am	
ORGÃO <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA</b>	DATA 29.03.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato N° 037/2021 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço N° 004/2021. Data: 29/03/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “ Serviço de Reforma ao Aeroporto Municipal de Ipixuna”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/04/2022 a 10/07/2022. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço N° 004/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 30/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
<b>PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL</b>	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

e a Empresa J. DOS S. GARCIA MACÊDO - EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 01.431.114/0001-59.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Comunidade Puruzinho - Rio Madeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 158.956,93 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos).

5. **PRAZO:** O prazo do objeto será de 90 (Noventa) dias, a contar da data de 09 de maio de 2022 até 07 de agosto de 2022, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.99.00.00.100177. Nota de Empenho sob o nº. 1641/2022, datado de 09/05/2022.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 1675/2022, Dispensa de Licitação nº 010/2022, (Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993).

Publicado por:  
Manoel Davi da Silva  
Código Identificador: CNDIESXJV

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE IPIXUNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**022/2022**

1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 005/2022.

Data: 23/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa H A DE AGUIAR-COMERCIAL - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Serviços " Conclusão da Construção do Centro de Esporte e Lazer, localizado no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/08/2022 a 14/12/2022 e o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/06/2022 a 14/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 005/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: QDLVOBIG4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 004/2021.

Data: 29/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços " Serviço de Reforma ao Aeroporto Municipal de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/04/2022 a 10/07/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 004/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 30/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: L7ORRFIYB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 004/2022.

Data: 20/04/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Conclusão da construção de escola municipal com 04 salas de aula, localizada no Bairro da Várzea no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/06/2022 a 07/12/2022 e o prazo de execução por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 12/05/2022 a 07/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 004/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 22/04/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: WEOFLGPHA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021**

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 003/2021.

Data: 30/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma e ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/06/2022 a 19/10/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 003/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 31/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:  
Carloneris Martins de Lima  
Código Identificador: 07YQK5DZK

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022**

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 006/2022.

Data: 07/06/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/07/2022 a 29/08/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade